



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. PENSÃO CIVIL. RATEIO ENTRE CÔNJUGE, SEPARADA DE FATO, E COMPANHEIRA. PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO CÔNJUGE NÃO AFASTADA POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Recurso contra decisão que indeferiu a exclusão de beneficiária – cônjuge, separada de fato – do recebimento de pensão civil vitalícia de servidor - Despacho PRESI n.110, de 10/04/2015.
2. A presunção de dependência econômica da esposa, separada de fato, em relação ao instituidor da pensão somente poderá ser excluída por sentença judicial, em processo no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa, caso contrário, “*deverá a Administração dividir o benefício previdenciário entre a viúva e a companheira*”(Acórdão 1.348-2010-P)” (Acórdão TCU 1303/2019, Proc. 017.787/2008-1, Segunda Câmara, Sessão de 26/02/2019).
3. Considerando a fragilidade do conjunto probatório, mormente a inexistência de decisão judicial que afaste a dependência econômica do cônjuge, separada de fato à época do falecimento, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido da companheira.
4. Recurso Administrativo a que se nega provimento.

ACORDÃO

Decide o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2019.

Desembargadora Federal **Daniele Maranhão**
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Maranhão, Desembargadora Federal**, em 18/10/2019, às 18:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9116927** e o código CRC **80713E3A**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0000753-93.2015.4.01.8009

9116927v3